



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00155

DATA
02/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
10

PARÁGRAFO
1º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

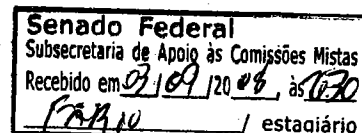
EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 10, inserindo o § 1º, e alterando o parágrafo único para § 2º, de forma a atender o reenquadramento também dos servidores do Ciclo de Gestão:

§ 1º Os titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o caput serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo IV-A."

Acrescente-se o Anexo IV-A a esta Medida Provisória

ANEXO IV-A



CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DE FINANÇAS E CONTROLE, DE COMÉRCIO EXTERIOR E DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Analista de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle
		III	III		
		II	II		
Analista de Planejamento e Orçamento	C	I	I	C	Analista de Planejamento e Orçamento
		III	III		
		II	II		
		II	II		

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 10	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	B	I		Analista de Comércio Exterior
		III		
		II	II	
		I	I	
	A	III	III	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
		II	II	
		I	I	
			III	A
			II	
			I	

JUSTIFICAÇÃO

O acordo celebrado entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho prevê reenquadramento idêntico ao aqui proposto (consoante Anexo I da MP 440). O mesmo tratamento deve ser concedido às Carreiras de Gestão Governamental (seção 3, art. 10 da MP 440).

A justificativa para o reenquadramento é que, durante determinado período, a progressão durante o estágio probatório foi vedada, tendo sido posteriormente permitida. Aqueles que ingressaram nas carreiras quando a progressão foi vedada, de 2000 a 2003, se encontram em defasagem nas suas classes/padrões em relação aos que ingressaram posteriormente a 2003. Uma vez que essa situação está sendo corrigida na Medida Provisória para uma carreira, não há porque não estende-la às demais que sofreram a mesma iniquidade.

Por isso mesmo entende-se que seja justo que o conjunto de servidores dessas carreiras, que se encontram em situação semelhante, tenham igual tratamento, isso em respeito aos princípios do tratamento isonômico, da razoabilidade e da impessoabilidade da Administração pública.

PARLAMENTAR

Marcio Reinaldo Moreira
ASSINATURA

